PROJETO DE LEI N. 505/2023

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: Obriga a colocação de grades laterais e superiores, tipo gaiola de proteção nas passarelas de pedestres, e nos viadutos, mesmo aqueles que não contenham passagem para pedestres, a instalação de grades de proteção com altura mínima de 150 cm, acima do topo dos guarda-corpos, no município de Natal.

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 505/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que visa obrigar a instalação de grades de proteção nas passarelas de pedestres e viadutos localizados no município de Natal, com a finalidade de prevenir acidentes e comportamentos de risco, como tentativas de suicídio e arremessos de objetos sobre a via pública.

Designado para emissão de parecer, o Vereador Subtenente Eliabe, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente parecer, manifestando-se favoravelmente à proposição legislativa.

II – DO MÉRITO

A proposta legislativa encontra respaldo em fundamentos jurídicos, sociais e de segurança pública, de forma que se mostra legítima, necessária e oportuna.

2.1 Fundamento Constitucional

O projeto de lei está em plena consonância com os seguintes dispositivos constitucionais:

- **Art. 23, inciso I e II, da Constituição Federal**:

  "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
  I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

- **Art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal**:

  "Compete aos Municípios:
  I – legislar sobre assuntos de interesse local;
  II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

A segurança nas passarelas e viadutos é indubitavelmente matéria de interesse local, tendo relação direta com a proteção da vida, da integridade física e do patrimônio público e privado. Assim, é legítima a atuação do Poder Legislativo Municipal nesse campo.

2.2 Fundamento Infraconstitucional

Além dos dispositivos constitucionais, a proposição encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente no art. 89, que dispõe:

> "A sinalização será colocada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e obedecerá às normas e especificações do CONTRAN."

A instalação de grades de proteção também pode ser compreendida como medida complementar de sinalização e proteção de trânsito, contribuindo para a redução de riscos à coletividade.

2.3 Doutrina

A doutrina majoritária reconhece o poder-dever do Município em adotar políticas de urbanismo e segurança pública no plano local. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

> "A função legislativa do Município abrange toda matéria de interesse local, incluída a proteção à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, podendo expedir normas complementares à legislação estadual e federal."
> (*Direito Municipal Brasileiro*, 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2010).

III – JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO JUDICIAL

A jurisprudência nacional tem se consolidado no sentido de reconhecer a legitimidade dos entes municipais na adoção de medidas preventivas voltadas à proteção de bens e vidas humanas. Cite-se:

- **TJSP – Apelação Cível nº 1007796-56.2019.8.26.0482**:

  "É dever do ente público zelar pela segurança de estruturas viárias urbanas, adotando as providências necessárias para prevenir acidentes e proteger os cidadãos."
  (Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 14.08.2020)

- **STJ – REsp 1.103.378/SC**:

  "O Estado pode e deve responder pela omissão na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no que se refere à segurança da população."
  (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 04/08/2009)

Tais entendimentos reafirmam o caráter preventivo e protetivo da medida contida no projeto de lei em análise.

IV – IMPACTO SOCIAL E JUSTIFICATIVA PÚBLICA

A instalação de grades tipo "gaiola" e proteções adicionais com altura mínima de 150 cm em viadutos e passarelas representa uma medida concreta de valorização da vida, prevenção ao suicídio e atos de vandalismo, além de promover maior sensação de segurança aos transeuntes e motoristas.

É notório o aumento de incidentes envolvendo quedas ou arremesso de objetos de viadutos em diversas cidades brasileiras, o que exige do Poder Público uma postura proativa. Diversos municípios já adotaram medidas semelhantes, a exemplo de São Paulo e Belo Horizonte, com resultados positivos.

V – ANÁLISE DO PROCESSO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 505/2023 foi devidamente protocolado, instruído e distribuído para as comissões temáticas competentes, respeitando os trâmites regimentais da Câmara Municipal de Natal.

Consta nos autos, conforme documento anexo, que foi emitida **designação regimental** para emissão de parecer no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Constatou-se a inclusão de 2 (duas) emendas. A primeira anexada pelo propositor, Vereador Kleber Fernandes, em atenção ao parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, contendo ajuste formal. A segunda, apresentada pelo Vereador Daniel Valença, objetivando intitular esta lei, dando-lhe o nome de **"Lei Brenda de Lima Ferreira",** homenageando vítima de incidente ocorrido em passarela desta capital. Também busca aditivo legal para determinar afixação de mensagens de prevenção ao suicídio nestes equipamentos de passagem urbana, com indicação de contatos institucionais de órgãos que prestem auxílio.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **vereador Subtenente Eliabe, relator deste projeto nesta comissão legislativa, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 505/2023**, de autoria do vereador Kleber Fernandes, por se tratar de medida:

- Legal e legítima;
- Compatível com a competência legislativa municipal;
- Alinhada à proteção da vida, da segurança e do interesse público;
- Com respaldo doutrinário e jurisprudencial;
- Sem vícios formais ou materiais.

Recomenda-se, portanto, **a aprovação da matéria, nos termos propostos e emendas adicionais**.

Natal/RN, 23 de junho de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020